

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2007

**Institui a Comissão Revisora da Análise Técnica dos trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica Jurídica, que efetua as inspeções in loco, nos Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

**CONSIDERANDO** que as Equipes Técnicas Jurídicas deste Tribunal de Contas efetuam inspeções in loco nos Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, para efeito do controle externo exercido por esta Corte de Contas;

**Considerando** as hipóteses em que são apontados indícios de irregularidades no Relatório da Equipe Técnica Jurídica;

**Considerando** que os agentes da Administração Pública em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa apresentam suas justificativas e alegações em face do Relatório de Inspeção in loco da Equipe Técnica Jurídica;

**Considerando** que a Equipe Técnica Jurídica por sua vez analisa as justificativas e alegações apresentadas pelos agentes da Administração Pública e tecem suas conclusivas;

**Considerando** a necessidade de uma Comissão Revisora neste Tribunal, que tenha por finalidade avaliar os atos de inspeção in loco efetuada pela Equipe Técnica Jurídica, bem como as alegações e justificativas dos agentes públicos inspecionados e finalmente as conclusivas da citada Equipe Técnica Jurídica;

**Considerando** finalmente que tal Comissão Revisora terá sempre como certa, apontar falhas ocorridas, primando sempre pela aplicabilidade dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, probidade, eficiência e demais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública;

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2007 . fls. 02

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituída a Comissão Revisora de todos os atos praticados, resultantes das inspeções ~~na~~ loco, junto aos Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal.

**Art.2º** - A Comissão Revisora poderá diante dos princípios constitucionais em vigor e demais normas infra-constitucionais vigentes, acatar ou não os atos praticados pelas Equipes Técnicas.

**Art.3º** - Somente após o pronunciamento da Comissão Revisora é que o processo seguirá para o Conselheiro Relator.

**Art.4º** - A Comissão Revisora será composta de 04 (quatro) membros, Diretores da DFAFOM, DFAFOE, DFASEMF, e do Procurador Chefe do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Art.5º** - O Presidente da Comissão será eleito pelos membros da Comissão Revisora.

**Art.6º** - A cada trimestre o Presidente da Comissão encaminhará aos Conselheiros relatório das atividades desenvolvidas.

**Art.7º** - Deverá o Presidente da Comissão observar sempre as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.604/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), bem como o Regimento Interno desta Corte de Contas.

**Art.8º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 30 de janeiro de 2007

Conselheiro **JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** . Relator

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2007 . fls. 03**

**Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES**

**Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO**

**Conselheiro EDIVAL VIEIRA GAIA**

**Conselheiro ROBERTO VILLAR TORRES**

**PUBLICADA NO DOE EM 27/02/2007.**